



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

DECISÃO

Pregão Eletrônico SRP nº 014/2019

Processo Licitatório nº 016/2019

Chrome Tecnologia Comércio Importação Exportação Eireli-ME, aqui denominado IMPUGNANTE, apresentou impugnação ao edital do Pregão Eletrônico SRP nº: 014/2019, para a contratação de empresas especializadas visando ao fornecimento de Serviços de Locação de aparelho de Raio X com manutenção e manutenção em equipamentos existentes nas Unidades do Município, distribuídos em Lotes, para atender às necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Santa Luzia/MG.

Alega a impugnante:

1 - Em relação a ausência de especificação das placas DR.

Informamos que não houve necessidade por parte da Secretaria Demandante de especificar requisitos mínimos, tendo somente informando a quantidade de exames realizados e o tipo de uso. Logo, o equipamento ofertado deverá ser capaz de suprir a demanda, não sendo necessário neste caso constar especificações mínimas do equipamento.

2 - Da divergência da especificação das impressoras:

Deverá ser considerada somente a especificação constante nas páginas 31 e 34, ignorando-se o erro material cometido.

3 - Manutenção dos equipamentos já existentes.

Os equipamentos já existentes na UPA e no Hospital vão funcionar em conjunto com os equipamentos locados, por isso estes irão compor um único grupo e devem possuir



MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

compatibilidade entre si. Visando ainda melhorar a gestão e o relacionamento com o fornecedor e atribuir a este responsabilidade integral pelo funcionamento do sistema de imagem optou-se por atribuir a um único fornecedor a manutenção e locação dos equipamentos. Para sanar este problema estamos dando provimento parcial a impugnação para permitir a subcontratação de parte do serviço, ressalvando que a responsabilidade continua sendo de maneira integral do licitante vencedor.

4 – Do prazo contratual

Estamos cientes de que poderia ser mais vantajosa a contratação por prazo superior, porém não há neste processo estudo prévio que indique esta hipótese e que nos permita criar uma exceção ao dispositivo legal.

Diante do exposto, damos parcial provimento a impugnação somente para esclarecer a divergência em relação as especificações da impressora e permitir a subcontratação parcial dos serviços.

Santa Luzia, 26 de fevereiro de 2019.

Carlos José Candido Martins

Pregoeiro

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas